



Associação dos Moradores do Villaggio Paradiso

Rodovia Romildo Prado Km 10 - Tapera Grande

Itatiba/ SP - CEP: 13.255-751

Fone: (11) 4534-2208

E-mail: contato@villaggioparadiso.org.br

Itatiba, 16 de abril de 2020.

Comunicado Medidas Preventivas Coronavírus - Uso de Máscaras

Como informado nos comunicados anteriores, a Administração da AMVP vem tomando todas as medidas de prevenção para o combate ao coronavírus de acordo com as orientações governamentais.

Na data de ontem, o Prefeito do Município de Itatiba, através de uma *live* no Facebook, informou, dentre outros assuntos que, a partir da próxima quarta-feira, dia 22.04.2020, será **obrigatório o uso de máscaras para todos os cidadãos** poderem transitar pelas ruas e adentrar nos estabelecimentos comerciais da cidade.

Link da *live*: <https://www.facebook.com/359207464101182/posts/2976304865724749/>

No **Decreto Municipal 7.369/20** publicado sobre o tema nesta data, encontram-se as seguintes disposições:

Art. 1º - Recomenda-se a toda a população a utilização de máscaras de proteção individual.

Art. 2º - Todo estabelecimento comercial com atividade considerada essencial nos termos dos Decretos vigentes bem como aqueles cujo funcionamento for autorizado em caráter excepcional, deverão obrigatoriamente fornecer aos seus funcionários máscaras de proteção individual, obrigar e fiscalizar seu uso durante o expediente.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem os termos do presente Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades em caráter progressivo:

I - Advertência;

II - Interdição temporária pelo prazo de 03 (três) dias;

III - Lacração e cassação do alvará de funcionamento até o final do estado de calamidade.

A fim de colaborar com as determinações do Executivo Municipal e visando o bem estar dos nossos associados, funcionários e demais frequentadores do nosso Residencial, essa Diretoria irá disponibilizar máscaras para todos os nossos funcionários e terceirizados contratados pela AMVP que convivem conosco diariamente prestando serviços, bem como recomendar o uso desse equipamento durante o expediente.

Somos um Loteamento Fechado, portanto, um bairro de Itatiba, que deve seguir todas as determinações municipais. Assim, de acordo com o art.1º do referido decreto, recomendamos também o uso de máscaras a todos os nossos associados que transitarem pelas ruas do Villaggio Paradiso. Nesse sentido, também solicitamos aos associados que orientem o uso de máscaras pelos seus funcionários e prestadores de serviços, a partir do dia 22.04.2020.



Associação dos Moradores do Villaggio Paradiso
Rodovia Romildo Prado Km 10 - Tapera Grande
Itatiba/ SP - CEP: 13.255-751
Fone: (11) 4534-2208
E-mail: contato@villaggioparadiso.org.br

Link do Decreto Municipal: <http://www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial/imprensa-oficial.html>

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.369, DE 15 DE ABRIL DE 2020

"Estabelece normas e práticas durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Itatiba e dá outras providências"

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

DECRETA:

Art. 1º – Recomenda-se a toda a população a utilização de máscaras de proteção individual.

Art. 2º – Todo estabelecimento comercial com atividade considerada essencial nos termos dos Decretos vigentes bem como àqueles cujo funcionamento for autorizado em caráter excepcional, deverão obrigatoriamente fornecer aos seus funcionários máscaras de proteção individual, obrigar e fiscalizar seu uso durante o expediente.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo somente deverão permitir o ingresso e a permanência em seus recintos de clientes utilizando máscaras de proteção individual, bem como deverão disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) aos frequentadores para higiene das mãos na entrada, devendo zelar pela observância do distanciamento pessoal, obedecido o limite mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, bem como evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º – A partir do dia 22 de abril de 2020 as feiras livres existentes no Município que funcionam de quinta-feira e domingo somente poderão operar com barracas destinadas à venda de alimentos *in natura*, sendo vedado qualquer outra atividade, em especial àquelas que se destinam a consumo no local.

Parágrafo Único. Os funcionários das barracas que se enquadrarem no caput do presente artigo deverão obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção individual, bem como disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) aos clientes, devendo zelar pela observância do distanciamento pessoal obedecido o limite mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, bem como evitar a aglomeração de pessoas.

(Decreto 7.369/20 – fls. 02)

Art. 4º – Durante a vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal n.º 7.358/20 os salões de cabeleireiros, em razão de autorização de funcionamento especial deverão seguir as normas de biossegurança estipuladas pela autoridade sanitária municipal, a saber:

I – Exibir o alvará da vigilância sanitária em local visível;
II – Aferir a temperatura dos clientes e dos funcionários e não permitir o ingresso de pessoas com febre acima de 37,8 °C, com tosse, coriza, falta de ar ou qualquer outro sintoma compatível com gripe;
III – Agendar somente 01 (um) cliente por vez, independente do tamanho do estabelecimento, sem a presença de acompanhantes e com intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre um e outro;
IV – Higienizar as mãos do profissional responsável pelo atendimento e dos clientes, antes e depois de finalizados os serviços;
V – Respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre o local da prestação dos serviços e a área destinada aos serviços administrativos, como caixa, recepção, sala de espera etc;
VI – Utilizar máscara de proteção nos funcionários e quando possível, a depender do procedimento, também no cliente;
VII – Promover a desinfecção dos objetos de uso comum em aparelho autoclave;
VIII – Descartar os objetos utilizados e que não são passíveis de desinfecção;
IX – Promover a higienização dos objetos móveis como cadeiras, lavatórios, balcões, pentes, escovas, navalhas, frascos de produtos etc;
X – Promover a limpeza do estabelecimento antes da abertura e ao final do expediente utilizando hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool 70% nos objetos móveis, como bancadas, cadeiras, balcões etc.

Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais que descumprirem os termos do presente Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades em caráter progressivo:

I – Advertência;
II – Interdição temporária pelo prazo de 03 (três) dias;
III – Lacração e cassação do alvará de funcionamento até o final do estado de calamidade;

Art. 6º – A partir do dia 22 de abril de 2020 o estacionamento rotativo reestabelecerá suas atividades.

Art. 7º – Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a depender da evolução da doença no Município e orientações do Ministério da Saúde.

(Decreto 7.369/20 – fls. 03)

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline"
em 15 de abril de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

FABIO FLORES NANI
Secretário de Saúde

CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES
Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos



Conforme divulgado pelo próprio Prefeito em sua *live*, tais máscaras podem ser de tecido, e devem ser de uso individual.

A seguir, para conhecimento, ressaltamos as principais orientações sobre o uso das máscaras caseiras divulgadas pelo Ministério da Saúde através da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS:

“Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente.

Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtração de partículas virais:

- a) - Tecido de saco de aspirador*
- b) - Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)*
- c) - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)*
- d) - Fronhas de tecido antimicrobiano*

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- a) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.*
- b) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.*
- c) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.*
- d) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.*
- e) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.*
- f) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).*
- g) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.*
- h) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.*



Associação dos Moradores do Villaggio Paradiso

Rodovia Romildo Prado Km 10 - Tapera Grande

Itatiba/ SP - CEP: 13.255-751

Fone: (11) 4534-2208

E-mail: contato@villaggioparadiso.org.br

- i) A máscara deve estar seca para sua reutilização.*
- j) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.*
- k) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.*
- l) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.*
- m) Aos sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.*

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.”

Link da Nota Informativa:

<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

Contamos com a colaboração e compreensão de todos para que possamos seguir todas as determinações governamentais no sentido de enfrentar essa pandemia que assola o Brasil e o mundo.

Quaisquer dúvidas que ainda restem sobre esse assunto, favor encaminhar por escrito para o endereço de email: contato@villaggioparadiso.org.br.

Atenciosamente,

Flávia de Oliveira Camargo
Diretora Presidente da Associação dos Moradores do Villaggio Paradiso